

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DO MNH PRIVATE INCOME
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 62.770.076/0001-53

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento Particular de Alteração”), o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “Administrador Fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 (“Administrador”), e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “Gestor de Recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 19 de novembro de 2020, (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da **CLASSE ÚNICA DO MNH PRIVATE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de fundo de investimento financeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 62.770.076/0001-53 (“Classe”),

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Classe integra o acervo de um fundo de investimento financeiro, devidamente constituído pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do MNH Private Income Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Investimento no Exterior Longo Prazo – Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 17 de setembro de 2025 (“Instrumento de Constituição”);
- b) a Classe se encontra em fase pré-operacional perante a CVM e não foi realizada, até a presente data, qualquer subscrição ou integralização de cotas da Classe, de modo que a Classe não possui quaisquer Cotistas até a presente data; e
- c) a versão vigente do Regulamento foi registrada com erro material nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe, uma vez que o Regulamento aprovado por meio do Instrumento de Constituição indicou uma Taxa Global em percentual superior ao que será efetivamente devido e não refletia a Taxa Máxima Global efetiva da estrutura.

RESOLVEM: rerratificar **(1)** o item 5.1 do Anexo da Classe, o qual trata da “Taxa Global”, para corrigir a alíquota aplicável, passando **de** 0,90% (noventa centésimos por cento) **para** 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), e **(2)** o item 5.2 do Anexo da Classe, o qual trata da “Taxa Máxima Global”, para corrigir a alíquota aplicável, passando **de** 0,65% (sessenta e cinco centésimos por

cento) **para** 0,70% (setenta centésimos por cento); de modo que o Regulamento do Fundo passará a vigorar, considerando os ajustes dos itens “(1)” e “(2)” acima, sob a forma da minuta que consta do **Anexo I** a este Instrumento Particular de Alteração.

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Instrumento Particular de Alteração e aqui não expressamente definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O Regulamento do Fundo, bem como os seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir do registro deste Instrumento Particular de Alteração na CVM em 25 de setembro de 2025.

Sendo assim, os Prestadores de Serviços Essenciais assinam o presente Instrumento Particular de Alteração eletronicamente.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
MNH PRIVATE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Restante da página intencionalmente em branco)



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
MNH PRIVATE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 62.770.076/0001-53



asset
management

VIGÊNCIA: 25/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído no Glossário a este Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, mediante deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, criar diferentes Classes e/ou Subclasses de Cotas, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de Classes e/ou Subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices, se houver, prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Tesouraria; e d) Controladoria.
2.2. GESTOR	XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. CNPJ: 37.918.829/0001-88 Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais ou respectivo contrato de prestação de serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e regulação em vigor. Cada Prestador de Serviços (i) responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E do Código Civil, de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e com os demais prestadores de serviços contratados, e (ii) responderá perante a CVM dentro de sua respectiva esfera de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Caso haja qualquer disputas relacionadas ao Regulamento, seus Anexos ou Apêndices, envolvendo quaisquer Cotistas ou Prestadores de Serviços (incluindo seus sucessores) ("<u>Disputas</u>"), a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-los de quaisquer dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) que estejam relacionados com a atividade da respectiva Classe.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano a exclusivo critério do Gestor, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração do Fundo").

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, por sua própria natureza, estão direta e/ou indiretamente sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de forma geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos que comporão a carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de, conforme aplicável, perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos direta ou indiretamente pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos. Além disso, o Fundo Principal conta com programa de recompra trimestral de cotas. No entanto, não há garantia de que tal recompra ocorrerá na prática, o que pode afetar a capacidade do Fundo de Acesso e, conseqüentemente, do Fundo de obter liquidez.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei (incluindo, sem limitação, a responsabilidade limitada dos Cotistas) no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar a aplicação prática das disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

	Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas das Classes. Essas alterações incluem (i) a extinção de eventual benefício fiscal aplicável aos investimentos nas Cotas, se aplicável, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos ou quantificados, mas poderão sujeitar eventuais ativos alvo, as Classes e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. O Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, visando implementar alterações na tributação de aplicações financeiras, incluindo mudanças aplicáveis a fundos de investimento, entre outros. Caso venha a ser convertida em lei, a maior parte das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303/25 está prevista para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.
I) RISCO DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO FUNDO E ÀS CLASSES	É importante destacar, contudo, que essas regras ainda estão sujeitas à análise e possíveis modificações durante o processo legislativo, podendo o Congresso Nacional alterá-las, suprimi-las ou ajustá-las antes da potencial conversão em lei. Além disso, a Medida Provisória deve ser convertida em lei dentro de um prazo específico, sob pena de perder sua eficácia. Dentre as novas regras, destacam-se as seguintes: <u>Cotistas residentes no Brasil</u>: de acordo com a atual redação da Medida Provisória, os rendimentos auferidos pelos cotistas em aplicações em fundos de investimento passam a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%. <u>Cotistas não-residentes</u>: os investimentos realizados em fundos de investimento passariam a estar sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 17,5%, em substituição à alíquota geral de 15%. Os ganhos obtidos com a alienação de cotas de fundos de investimento realizada em bolsa de valores brasileira por Cotistas não-residentes que invistam de acordo com a Resolução Conjunta 13, localizados fora de jurisdição com tributação favorecida, deixariam de ser isentos do IRRF, passando a se sujeitar à nova alíquota geral de 17,5%.
m) RISCO DE DESENQUADRAMENTO COMO LONGO PRAZO PARA FINS TRIBUTÁRIOS	Caso por qualquer motivo a carteira do Fundo deixe de satisfazer as condições para ser caracterizada como de longo prazo, ou seja, deixe de ser composta por títulos que tenham prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o tratamento tributário descrito neste Regulamento poderá ser modificado.
6. DESPESAS E ENCARGOS	
6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).	

a)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
b)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
c)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
d)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
e)	Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f)	Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução e neste Regulamento.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da parte geral da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
--	--

Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

**7.2. MATÉRIAS A SEREM
DELIBERADAS EM
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da parte geral da Resolução
(b) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante e escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(c) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(d) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(e) escolha de substituto do Gestor na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes Cotistas titulares de Cotas representativas de no mínimo 30% (trinta por cento) das Cotas subscritas.
(f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo	Maioria das Cotas subscritas
(g) alteração dos quóruns previstos neste item 7.2; e	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum previsto para aprovação da matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(h) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução.	Maioria das Cotas subscritas

**7.3. ASSEMBLEIA ESPECIAL
DE COTISTAS**

Sem prejuízo no disposto nos itens 7.1 e 7.2 acima, as matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

**7.4. FORMA DE REALIZAÇÃO
DAS ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador e do Gestor, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo

admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de Cotas, dos distribuidores.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na forma prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador e do Gestor, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.6. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas no item 7.2 acima e na regulamentação em vigor.

	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
--	--

7.7. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.2 acima. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto.
---	---

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes. As diferentes Classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da parte geral da Resolução, e poderão ser criadas por ato conjunto do Administrador e do Gestor. No caso da criação de novas Classes, na forma do item acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do Anexo e dos Apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1.	Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.
-------------	--

MNH PRIVATE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA



BNP PARIBAS

ANEXO DA



asset
management

CLASSE ÚNICA DO MNH PRIVATE INCOME FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.770.076/0001-53

VIGÊNCIA: 25/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, SENDO PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído no Glossário a este Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam clientes da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, incluindo suas filiais inscritas nos CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82. Classe Restrita: Sim Classe Exclusiva: Não
-------------------	---

	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não
	Admissão de cotistas classificados como Entidades Aberta de Previdência Complementar: Não
	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor do capital subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. CLASSE CVM	Multimercado
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano a exclusivo critério do Gestor, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	O Gestor do Fundo buscará manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “longo prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O tratamento tributário aplicável, em regra, aos Cotistas e ao Fundo (caso classificado como de longo prazo) com base na legislação vigente está descrito de forma sumária abaixo. Contudo, podem existir exceções e tributos adicionais, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. <u>Operações da carteira do Fundo:</u> As operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas: (i) ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), na modalidade títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”), à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento, e (ii) ao IOF, na modalidade câmbio (“IOF/Câmbio”), à alíquota zero, em relação às operações de remessa e ingresso de recursos realizadas pelo Fundo em aplicações no mercado internacional, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela CVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). <u>Tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:</u> <u>Cotistas Residentes no Brasil.</u> Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes fiscais no Brasil serão tributados pelo (i) Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (fundos de longo prazo), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente do resgate ou amortização das cotas; e (ii) IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas do Fundo,

conforme alíquota regressiva de 22,5% a 15%, a depender do prazo de aplicação dos investimentos.

As alíquotas regressivas de IRRF mencionadas aplicáveis aos fundos de longo prazo são:

Período da aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

O IRRF retido de Cotistas pessoas físicas residentes fiscais no Brasil é definitivo. No caso das pessoas jurídicas, a incidência do IRRF se dá apenas em antecipação à tributação corporativa aplicável.

Cotistas não-residentes no Brasil. Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior, localizados fora de jurisdição com tributação favorecida, conforme definição da legislação aplicável, que invistam de acordo com a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central e da CVM (“Resolução Conjunta 13”) estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.

IOF/TVM. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo, de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07. O IOF/TVM limita-se a 96% do rendimento para resgates no 1º Dia Útil subsequente ao da aplicação. A partir do 30º dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. A alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

2.8. SUBCLASSES

A Classe não conta com Subclasses.

Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, até que o capital comprometido da Classe atinja o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.9. CAPITAL AUTORIZADO

O ato que aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto acima, deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, devidamente corrigido por critério a ser fixado pelo Gestor no ato que aprovar a emissão de novas Cotas; ou (ii) o valor

	patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (iii) valor de mercado das Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, observados os requisitos operacionais da B3; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “(i)” a “(iii)” acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.
2.10. PATRIMÔNIO MÍNIMO	A Classe iniciará suas atividades, observado o patrimônio mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe visa se expor, majoritariamente e indiretamente (via Fundo de Acesso, conforme definido abaixo), à unidades de participação emitidas pelo North Haven Private Income Fund A LLC, veículo de investimento constituído sob as leis de Delaware, Estados Unidos da América (“EUA”, “Fundo Principal” e “Ativos-Alvo”, respectivamente), ativamente gerido pela MS Capital Partners Adviser Inc., entidade que integra o conglomerado global Morgan Stanley. O investimento da Classe descrito no parágrafo imediatamente acima ocorrerá por meio de investimento direto em unidade de participação de emissão do North Haven Private Income iCapital Access Fund A SPC, veículo de investimento constituído sob as leis do Território Ultramarino Britânico das Ilhas Caimã (<i>Cayman</i>) (“Fundo de Acesso”), passivamente gerido pela iCapital Advisors, LLC. O Fundo de Acesso por sua vez investirá substancialmente todos os seus recursos no Fundo Principal. A Classe não investirá ou deterá diretamente unidade de participação emitidas pelo Fundo Principal. O Fundo Principal tem por objetivo alcançar retornos e valorização de capital, investindo principalmente em títulos de dívida corporativa, emitidos por empresas norte-americanas de médio porte, nas quais fundos de <i>private equity</i> estadunidenses possuam participação acionária controladora. Nesse sentido, empresas de “médio porte” referem-se, em geral, a organizações que geram lucros anuais antes de juros, impostos, depreciação e amortização (EBITDA) na faixa de aproximadamente US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) a US\$ 200 milhões (duzentos milhões de dólares americanos). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.
3.2. ESTRATÉGIA	Aplicar a carteira da Classe nos Ativos-Alvo, considerando que a rentabilidade da Classe poderá ser impactada pelos encargos custos e despesas da Classe, conforme descrito neste Anexo e na regulamentação vigente. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” (i) serão aplicáveis com base no Patrimônio Líquido da Classe, e (ii) devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.
--------------------------	--

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2 abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Limite Máximo	
	Por ativo	Por grupo
a) Cotas de classes de fundos de investimento financeiro (“FIF”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (“FIC-FIF”) destinadas a investidores em geral;	Permitido	50%
b) Cotas de classes de fundos de índice;	Vedado	
QUADRO 2		
a) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII);	Vedado	Vedado
b) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”);	Vedado	
c) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado	
d) Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA);	Vedado	

e) Cotas de FIDC e classes de investimento em cotas de FIDC (FIC-FIDC) cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
f) Cotas de classes de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado	
g) Cotas de classes de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado	
QUADRO 3		
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	
b) Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado;	Vedado	
c) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	
d) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures;	Vedado	50%
e) Notas promissórias, ações e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Vedado	
f) Contratos derivativos, exceto se referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2;	Vedado	
QUADRO 4		
	Mínimo	Máximo
g) Cotas de fundos e/ou veículos de investimento domiciliados no exterior — incluindo o Fundo de Acesso e, de forma indireta, o Fundo Principal —, ETFs negociados em bolsas ou ações de empresas diversas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Gestor, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.	50%	100%

3.6.1. O investimento pela Classe nos ativos financeiros listados no Quadro 4 não está sujeito aos limites de concentração descritos no quadro “Limites de Concentração por Emissor”. Sendo assim, a Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	N/A, uma vez que a Classe aplicará indiretamente seus recursos em Ativos-Alvo de emissão do Fundo Principal, nos termos do item 3.1 acima.
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: até 100% (cem por cento), observada a alocação mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Ativos Finais: Fundo de Acesso e Fundo Principal, observado o disposto neste Anexo. Jurisdições de Emissão: Fundo de Acesso (Ilhas Cayman) e Fundo Principal (Delaware, EUA). Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior: Permitida Risco a que estão expostos: Descritos nos fatores de risco desta Classe. Gestão dos veículos de investimento no exterior: Fundo de Acesso (gestão passiva) e Fundo Principal (gestão ativa). Outras informações relevantes: O valor das cotas do Fundo de Acesso e do Fundo Principal é calculado mensalmente, ao passo que o valor das Cotas do

	Fundo é calculado diariamente. Dessa forma, eventuais alterações no valor das Cotas do Fundo em decorrência de eventos ou condições que alterem o valor das cotas do Fundo Principal e do Fundo de Acesso podem não ser refletidas no valor das Cotas do Fundo de forma imediata. LEIA COM ATENÇÃO A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DESTE REGULAMENTO.
c) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Finalidade: Proteção Patrimonial, especialmente, mas não exclusivamente, para fins de <i>hedge</i> cambial.
d) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Margem bruta máxima: Até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Permitido até 20% (vinte por cento)
f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Permitido até 20% (vinte por cento)
3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.	
3.8. VEDAÇÕES	
3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.	
3.8.2. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu Patrimônio Líquido.	
3.8.3. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.	
3.8.4. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que investem em direitos creditórios não padronizados.	
3.8.5. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.	
3.8.6. Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.	
3.8.7. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.	
3.8.8. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações.	
3.8.9. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.	
3.8.10. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente às classes de fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de	

administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.

3.8.11. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

3.8.12. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.

3.8.13. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day-trade*).

3.8.14. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.

3.8.15. Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.

3.8.16. Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou das classes de fundos investidas, conforme o caso.

3.8.17. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.

3.8.18. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido, incluindo operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum do Gestor, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, a Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
4.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe. Ainda que o Gestor implemente estratégias de proteção ao risco cambial, parte significativa da carteira da Classe será alocada em cotas de fundos de investimento no exterior, cujos ativos

	subjacentes estão sujeitos a variações cambiais, o que pode causar consequências adversas à Classe e aos Cotistas.
4.4. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
4.5. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.6. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Determinados ativos componentes da carteira do Fundo Principal e da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.7. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe direta ou indiretamente invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde direta ou indiretamente investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe direta ou indiretamente invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
4.8. RISCOS DECORRENTES DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS NO EXTERIOR	Em que pese a Classe adotar estratégias para mitigação de risco cambial, a Classe tem por objetivo alocar seus recursos majoritariamente em veículos de investimento no exterior geridos por terceiros não relacionados ao Gestor. A capacidade da Classe de distribuir recursos aos Cotistas depende em grande parte da capacidade do Fundo Principal de distribuir recursos. Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da Classe, o Gestor não responde por eventuais perdas que o Fundo Principal venha a sofrer. As situações descritas acima poderão gerar consequências adversas ao Fundo e aos Cotistas.
4.9. RISCO DE INVESTIMENTO NO FUNDO DE ACESSO E NO FUNDO PRINCIPAL	O Fundo Principal e, indiretamente, o Fundo de Acesso são veículos de investimentos constituídos no exterior e regidos pelas leis dos EUA e das Ilhas Cayman, respectivamente. Não obstante a diligência do Gestor em representar os interesses dos cotistas, o investimento em ativos no exterior por meio do Fundo Principal e do Fundo de Acesso está sujeito à riscos

	regulatórios, jurídicos, políticos e econômicos das jurisdições de regência dos respectivos fundos investimento no exterior. Além disso, parte relevante da carteira da Classe estará exposta à moeda estrangeira, o que pode afetar o desempenho da Classe ao longo do tempo, não obstante o uso de instrumentos derivativos pelo Gestor para proteção patrimonial. Destaca-se ainda que o Fundo Principal possui uma estratégia de investimento dedicada à aplicação em ativos pré-fixados (<i>current income</i>) de dívida corporativa emitidos no mercado americano, o que torna a Classe indiretamente exposta a flutuações no mercado de crédito, inclusive em relação à inflação e taxas de juros, dos EUA.
4.10. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“<u>FATCA</u>”), constantes do “US Hiring Incentives to Restore Employment Act” (“<u>HIRE</u>”), os investimentos do Fundo Principal em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo Fundo Principal advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo Fundo Principal após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo Fundo Principal após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o Fundo Principal e, conseqüentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o Fundo Principal, representado por seu administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou do Fundo Principal ou, se a Classe e o Fundo Principal forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“<u>Internal Revenue Service</u>” – “<u>IRS</u>”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“<u>FATCA Withholding</u>”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do Fundo Principal e, portanto, os resultados do Fundo Principal e, conseqüentemente, da Classe poderão ser impactados.

4.11. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte. Embora a Classe possa utilizar derivativos como estratégia de proteção patrimonial, tal estratégia apresenta riscos inerentes à sua natureza, de forma que a Classe pode estar sujeita a descasamentos entre as datas de vencimento ou as características dos instrumentos de proteção (derivativos) ou dos ativos ou passivos que se pretende proteger.
4.12. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.
4.13. RISCO SISTÊMICO	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
4.14. RISCO DE PRECIFICAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE COTAS	A Classe, cujas cotas são calculadas diariamente, poderá estar sujeita ao reprocessamento de suas Cotas na data-base de apuração, em especial em função dos efeitos da precificação das cotas do Fundo Principal, a qual é realizada mensalmente. Esse intervalo poderá gerar incerteza quanto ao resultado efetivo das aplicações e à rentabilidade das cotas, expondo o cotista ao risco de divergência entre a expectativa inicial e o valor efetivamente apurado após o reprocessamento. Adicionalmente, nessas situações, os preços originalmente utilizados para cálculo da cota poderão ser revistos, resultando em ajustes no valor patrimonial das Cotas da Classe, o que pode impactar as negociações de tais Cotas realizadas no mercado secundário.
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS*	
5.1. TAXA GLOBAL	A Classe está sujeita ao pagamento de Taxa Global equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual inclui os valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição. O Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu website: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

	Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e da Resolução CVM 175, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas e seus prepostos poderão ser contratados e remunerados de forma contínua, conforme aplicável, os custos de distribuição e sua remuneração poderá estar disponível para consulta por meio do Sumário de Remuneração da Classe disponível em: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante aprovação (i) em Assembleia de Cotistas, ou (ii) conforme deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, até o limite do Capital Autorizado.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento e formalização do documento de aceitação da oferta, conforme aplicável.
	c) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	À vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.
6.2. CONDIÇÕES PARA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	a) AMORTIZAÇÕES	A serem realizadas conforme orientação do Gestor ao Administrador, observado que o Gestor buscará (mas não terá a obrigação de) promover amortizações trimestrais de Cotas a partir do encerramento do 3º (terceiro) aniversário contado do início do Prazo de Duração da Classe.
	b) TAXA DE PERFORMANCE	Não há.
	c) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	d) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

	e) VALOR DA COTA	Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
6.2. NEGOCIAÇÃO	a) POSSIBILIDADE	As Cotas poderão ser depositadas para negociação, nos termos do item 6.4 deste Anexo.
6.3. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no site do fundo e no Formulário de Informações Complementares.		
6.4. TRANSFERÊNCIA/NEGOCIAÇÃO DAS COTAS		As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21– Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3. A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e o Gestor. A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pelo Administrador ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à Classe, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação vigente. As Cotas que sejam objeto de colocação privada, se houver, não poderão ser negociadas via B3.
6.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA		Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em novas emissões de Cotas, observado que a transferência via mercado secundário também não conferirá direito de preferência aos Cotistas.
6.6. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS		As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no momento de fechamento dos mercados. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES		Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.8. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, não realizará operações, inclusive amortizações e distribuições, nos sábados, domingos e feriados nacionais, bem como feriados nas Ilhas Cayman e em Delaware, EUA, e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas como dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado para movimentações realizadas via B3. Conversões e amortizações de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.
----------------------	---

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo, hipótese na qual os Prestadores de Serviços Essenciais deverão tomar as medidas previstas na regulamentação em vigor.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos da Classe às demais classes que integrem o Fundo, conforme aplicável. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (ii) caso tenha ciência de pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe.

Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

REGULAMENTO DO
MNH PRIVATE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

Sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na parte geral do Regulamento, no(s) Anexo(s) e respectivo(s) Apêndice(s), os termos e expressões definidos utilizados na parte geral do Regulamento, no(s) Anexo(s) e respectivo(s) Apêndice(s) terão os significados previstos abaixo:

“ADMINISTRADOR”	Significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A. , qualificado na parte geral do Regulamento.
“ANEXO”	Significa o anexo descritivo da Classe.
“ANEXO NORMATIVO I”	Significa o anexo normativo I da Resolução.
“ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente.
“ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 do Regulamento.
“ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Regulamento.
“APÊNDICE(S)”	Significa o(s) apêndice(s) descritivo(s) da(s) Subclasse(s), se houver.
“ATIVOS-ALVO”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“CAPITAL AUTORIZADO”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.9 do Anexo.
“CLASSE”	Significa a Classe Única do MNH Private Income Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Investimento no Exterior Longo Prazo – Responsabilidade Limitada.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“CONSULTA FORMAL”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 do Regulamento.
“COTAS”	Significa as cotas de emissão da Classe.
“COTISTAS”	Significa os titulares de Cotas.
“CUSTODIANTE”	Significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A. , acima qualificado.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“DISPUTAS”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“EUA”	Significa os Estados Unidos da América.
“FATCA”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.10 do Anexo.
“FATCA WITHHOLDING”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.10 do Anexo.
“FUNDO”	Significa o MNH Private Income Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Investimento no Exterior Longo Prazo – Responsabilidade Limitada.
“FUNDOS21”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4 do Anexo.
“FUNDO DE ACESSO”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo.

“FUNDO PRINCIPAL”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo.
“GESTOR”	Significa a XP Allocation Asset Management Ltda. , qualificada na parte geral do Regulamento.
“HIRE”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.10 do Anexo.
“IRS”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.10 do Anexo.
“JUSTA CAUSA”	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções e deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e (iii) descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
“MDA”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4 do Anexo.
“PATRIMÔNIO LÍQUIDO”	Significa o resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe.
“PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6 do Anexo.
“PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“PRESTADORES DE SERVIÇOS”	Significa os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais terceiros por eles contratados.
“PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS”	Significa o Administrador e o Gestor, em conjunto ou indistintamente.
“PRIMEIRA EMISSÃO”	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
“REGULAMENTO”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices, quando houver.
“RESOLUÇÃO”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SUBCLASSE(S)”	Significa as subclasses de Cotas, se houver.
“SUMÁRIO DE REMUNERAÇÃO”	Significa o sumário disponibilizado no website do Gestor para divulgação das respectivas taxas aplicáveis ao Fundo.
“TAXA GLOBAL”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo.
“TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 do Anexo.
“TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Anexo.
“TAXA MÁXIMA GLOBAL”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo.